



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 373/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 14821/2015 - 170, RESOLVE:

**Art. 1º** – Outorgar, a **TIAGO DIAS SOUZA**, CPF/CNPJ N°: **até 03 de abril de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Morrinhos** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Afluente sem denominação do Rio Piracanjuba</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17°38'39,6"/LG: -48°56'01,6"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a demanda de uma irrigação por aspersão convencional em 5,29 ha</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>7,18 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1195 horas/ano, de maio a outubro, e 27 horas/mês em janeiro</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>Pastagem e milho</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>5,29 ha</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Aspersão Convencional</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **03 de abril de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 35,2 l/s (50% da Q95%);

**VI.** Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART;

**VII.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;

**VIII.** Instalar régua linimétrica no local da captação e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 35,2 L/s a ser mantida, de modo a interromper totalmente a captação quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida;

**IX.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação da régua linimétrica;

**X.** Promover a regularização dos tanques marginais ao leito do manancial observados em imagem de satélite;

**XI.** Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência;

**XII.** Promover a conservação e recomposição das APPs dentro da propriedade, notadamente no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**Art. 3º** - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2018.

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos